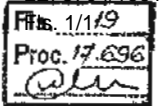




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Proc. nº 3962-7/91



LEI Nº 3704, DE 01 DE ABRIL DE 1.991


Institui o Programa de Alternância de Jornadas de Trabalho dos Industriários e Comerciantes, para redistribuição de demanda de transporte coletivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal e Sessão Ordinária realizada no dia 5 de março de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

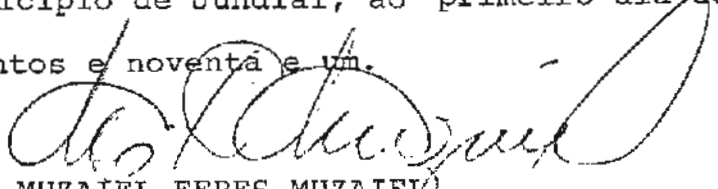
Art. 1º - É instituído o Programa de Alternância de Jornadas de Trabalho dos Industriários e Comerciantes, destinado a prevenir excesso de demanda de transporte coletivo nos horários de início e término de trabalho.

Parágrafo único - O Programa será elaborado pela Prefeitura Municipal em colaboração com as instituições de representação de empregados e empregadores.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.


MUZAÍEL FERES MUZAÍEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp